



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 981/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera a Lei Municipal nº 541/1994 de 27 de maio de 1994”.

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, III, “a”, V e VI do Artigo 6º da Lei Municipal 541/94, de 27 de maio de 1994, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º (...)

I – As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços destinados a recreação, serão proporcionais a densidade de ocupação prevista para a gleba, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do total da sua área.

III – A percentagem das áreas públicas será no Município de:

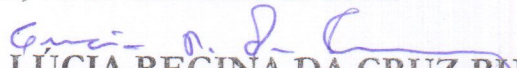
a) 6% (seis por cento) da área da gleba, para espaços destinados a implantação de equipamentos comunitários.

V – A dimensão mínima dos lotes serão de 7m(sete metros) de frente, para lotes localizados em meios de quadras, e 15m (quinze metros) de frente para os lotes localizados em esquinas, sendo que a área total não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

VI – As dimensões mínima dos lotes destinados a habitação de interesse social serão de 5m (cinco metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)”.

Parágrafo único – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos da Lei Municipal que regulamenta a sua concessão.

Antonio João, 19 de dezembro de 2012.


LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
Prefeita Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-2500
Antônio João/MS

Jornal Regional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 90/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 544/1994 de 27 de maio de 1994”

LEI Nº 90/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que altera a Lei Municipal nº 544/1994 de 27 de maio de 1994, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 544/1994 de 27 de maio de 1994, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, para que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, seja alterado para o seguinte texto:

I - A Lei Municipal nº 544/1994 de 27 de maio de 1994, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, passa a ter o seguinte texto:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 544/1994 de 27 de maio de 1994, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, passa a ter o seguinte texto:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 544/1994 de 27 de maio de 1994, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, passa a ter o seguinte texto:

LEI Nº 90/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 90/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 90/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

4 Ponta Porã-MS. Quinta-feira, 03 de Janeiro de 2013

Pública (Senasp), Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. O projeto repassa à polícia informações para permitir a apreensão de veículos. “Com isso, você consegue apreender veículos que são produto de roubo e furto, [além de] armas e contrabando” disse o superintendente da Central de Serviços e Proteção ao Seguro da Cnseg, Julio Avellar, em entrevista à Agência Brasil.

Segundo ele, a atuação dos órgãos nas fronteiras ajuda a coibir as fraudes cometidas no ramo de seguro de automóveis. A ideia é ampliar o projeto, de

estudo e será encaminhada ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, visando à implementação no próximo ano. Avellar destacou que a ampliação do convênio vai depender do Estado. A Cnseg equipa os postos de controle, fornecendo câmeras e acesso aos bancos de dados. O investimento total vai depender do número de postos a serem criados.

Atualmente, a Cnseg aplica no projeto cerca de R\$ 6 milhões por ano. O superintendente observou que esse volume de recursos pode do-

modo geral, de uma situação econômica e é uma prática que está ligada à educação e à cultura do povo.

Ele garantiu, porém, que à medida que a economia e o emprego melhoram, a sensação é de que a fraude tende a ser menor. O número de comprovações, porém, vai ser maior, porque as seguradoras brasileiras estão se aprimorando no combate e na investigação de fraudes, “sabendo focar e trabalhar melhor os casos”. Em 2013, as investigações sobre sinistros com suspeita de fraude deverão in-